

PROCESSO Nº : 1227-0/2009
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS

RELATÓRIO

JUARES PEREIRA LEITE, vereador do município de Mirassol D'Oeste, interpôs pedido de reconsideração, fls. 41/43-TCE/MT, por meio do qual se insurge contra o Julgamento Singular de fls. 33/34-TCE/MT, que lhe aplicou multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c art. 289, inciso VIII do RITCE/MT, ao apreciar a Declaração de Bens de Início de Mandato do período de 2009/2012.

Alega que os documentos foram protocolados dentro do prazo legal, em 16/01/2009

Requer que seja revista a multa aplicada, haja vista que em nenhum momento deixou de enviar ou se negou a cumprir as determinações legais.

A Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, em Relatório Técnico de fls. 44/45-TCE/MT, opina pelo não acolhimento do recurso.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7609/2009, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opina pelo não acolhimento do recurso, bem como pela manutenção do julgamento singular de fls. 33/34-TCE/MT.

É o que merece ser relatado.